



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Concessão de 3 (três) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de 3 (três) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014, que visa estabelecer normas e locais para o desenvolvimento dos serviços de taxi e para a concessão dos serviços em nosso município.

O serviço individual de transporte de passageiros, popularmente conhecido como táxi, é considerado como um bem de Serviço Público e hoje o táxi se tornou um serviço útil e necessário a toda população.

Destaca-se que para muitos o táxi é a única saída de meio de transporte, seja no seu dia-a-dia ou em alguma urgência, razão pela qual a prestação do serviço sem nenhuma regulamentação acaba por afetar na qualidade do serviço prestado ao passageiro e também no dia a dia do profissional que exerce a função de taxista. Assim, temos a convicção de que a presente Concorrência representará o devido ajustamento da legislação municipal às disposições constitucionais, por meio de medidas saneadoras, diretrizes regulatórias e mecanismos de controle a serem aplicados pelos órgãos gestores.

**3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO:**

**3.1.** Serão concedidos de 3 (três) pontos privados de táxi no Valor Mínimo de 20 UFMs (Unidade Fiscal do Município)

#### **4. PERÍODO DE CONCESSÃO**

**4.1.** A concessão de serviço de táxis de que trata este edital será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

#### **5. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS (PDT)**

**5.1.** Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a revisão periódica dos pontos e também estabelecerá os pontos privados;

**5.2.** Os pontos privados serão concedidos mediante Concorrência Pública com valor mínimo correspondente a 20 UFM's pelo período de 10 (dez) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

**I)** 01 ponto na Alameda Nereu Ramos, quadra 71 - coordenadas geográficas: 27°47.856'S / 049°29.369'O;

**II)** 01 ponto na Avenida 24 de Outubro, quadra 61 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O;

**III)** 01 ponto na Avenida Major Generoso, quadra 127 - coordenadas geográficas: 27°47.974'S / 049°29.400'O.

#### **6. DO PREÇO**

**6.1.** O Valor Mínimo a ser ofertado é de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município)

#### **7. DOS TÁXIS**

**7.1.** Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

**I)** os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros;

**II)** os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

**III)** os táxis pertencentes as empresas, poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio desde que autorizado pelo Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

**IV)** os táxis pertencentes à empresas deverão ainda possuir características especiais de identificação da mesma, através de siglas ou símbolos aprovados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pintados nas portas dianteiras;

**V)** todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda “Bom Retiro – Portal da Serra Catarinense [www.portaldaserra.tur.br](http://www.portaldaserra.tur.br), Ponto Culminante do Estado – 1827m” com o respectivo número de cadastro, conforme anexo único;

**VI)** ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;

**VII)** ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;

**VIII)** ser dotado de tabela de tarifas;

**IX)** ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;

**X)** ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;

**XI)** todos os táxis, quando não estiverem efetuando corrida, deverão permanecer no ponto em que estiverem lotados.

**7.2.** Pode, a qualquer tempo, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES DE TÁXI.**

**8.1.** Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

**8.2.** Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

**8.3.** A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

**8.4.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

**8.5.** As empresas permissionárias e os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda:

**I)** a manter a frota em boas condições de tráfego;

**II)** atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

**III)** estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento no mínimo, da frota;

**8.6.** O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

**8.7.** A inobservância das obrigações previstas na Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do serviço será exercida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**9.2.** Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**9.3.** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

**9.4.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta do cumprimento destas instruções constituirão infração e sujeitará, portanto, o(a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

**9.5.** Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante comunicação à empresa ou motorista profissional, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

**9.6.** Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

Dario Cesar de Lins  
Secretario de Administração e Fazenda



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura de Bom Retiro*

# CAPITAL CATARINENSE DO CHURRASCO

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO 35/2014**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 001/2014**

(Concessão de 3 (três) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014, e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência).

**ABERTURA:** 20 de janeiro de 2015, às 14h30min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**PROCESSO N.º 35/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

A Prefeitura Municipal de BOM RETIRO torna público **20 de janeiro de 2015**, em sua sede na Avenida Major Generoso, 19, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 051/2014 de 17 de junho de 2014, Processo de Licitação nº 35/2014, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, do tipo “PREÇO”, MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DE 3 (TRÊS) PONTOS PRIVADOS DE TÁXI PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO**, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014 e normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

**DIA:** 20 de janeiro de 2015.

**HORA:** 14h30min

**OBSERVAÇÃO:** Não será admitido protocolar envelopes após as 14h30min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**1. SUPORTE LEGAL**

**1.1.** A presente Licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e Lei Municipal 2249/2014 de 09 de outubro de 2014.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência Pública, com respeito a:

- 1) Recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2) Abertura do envelope Documentação e verificação da situação do Licitante.
- 3) Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação nos meios legais, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:

- 1) A habilitação ou inabilitação da licitante;
- 2) O julgamento das propostas;
- 3) O resultado de recurso porventura interposto;
- 4) O resultado de julgamento desta Concorrência Pública.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser esclarecido no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

## **2 . OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O objeto da presente Concorrência Pública é:

Concessão de 3 (três) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014 e especificações contidas no Anexo I.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desse Processo de Licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que:

**3.1.1.** Não estejam suspensas por punição pelo Município de Bom Retiro e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes por qualquer órgão da Administração Pública;

**3.1.2.** Não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da Administração Municipal de Bom Retiro;

**3.1.3.** Aceitem expressamente todas as condições constantes desse Processo tanto para participação, habilitação, para classificação quanto para a contratação;

**3.1.4.** Não estejam reunidas em consórcio ou em cooperativas;

**3.1.5.** Não estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

**3.1.6.** Que tenham pleno conhecimento da Lei nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014, bem como de todos os termos e anexos desse Edital, e que, em razão desse conhecimento, declarem, por escrito, a sua integral aceitação.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO – SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2014**

**“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”**

**NOME DO LICITANTE**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO – SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2014**

**“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA ”  
NOME DO LICITANTE**

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos relativos no item

**5.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA** e item **5.4. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**, na seguinte ordem:

Na ocasião de abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas participantes poderão credenciar representante através de Credenciamento ou Procuração por instrumento público delegando poderes para praticar todo e qualquer ato previsto ou não referente a presente licitação, conforme Modelo do Anexo III.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar em envelopes fechados os documentos relacionados a seguir:

**5.3 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica consistirá exclusivamente em:

5.3.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa;

5.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) acompanhado das alterações, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivadas no Registro de Comércio, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de ata arquivada, comprobatória da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, o registro do ato acompanhado da prova da diretoria em exercício;

5.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, expedido por órgão competente;

5.3.5. A documentação de habilitação jurídica deverá comprovar atividade pertinente ao objeto desse Processo de Licitação.

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao INSS

5.3.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS.

5.3.10. Alvará de Localização e Funcionamento

- 5.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3.12. Declaração de disponibilidade de veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos da data de fabricação, conforme modelo do Anexo IX;
- 5.3.13. Declaração de disponibilidade de veículo não licenciado para fins de Taxi com, no máximo, 05 (cinco) anos da data de fabricação, conforme modelo do Anexo X;
- 5.3.14. Declaração de que não emprega menos, de acordo com a Lei nº 9854/99, conforme Modelo do Anexo VII.
- 5.3.15. Certidão Negativa de Falência Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.3.16. Declaração firmada por representantes legais com poderes para tanto de que não há contra a empresa nem contra seus sócios procedimentos de execução em curso que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade relevante, conforme Modelo Anexo VIII.
- 5.3.17. Documento que comprove que a empresa possui sede e escritório no município.

#### **5.4. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- 5.4.1. Cédula de identidade;
- 5.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 5.4.3. Certificado Eleitoral, com comprovantes de votação na última eleição (02 turnos) ou equivalente;
- 5.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISSQN, TAXAS e MULTAS), expedida pela Prefeitura do Município onde reside o proponente;
- 5.4.5. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca de Bom Retiro;
  - 5.4.5.1. O proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação 7 cumprida ou a cumprir por crimes previstos nos arts. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal;
- 5.4.6. Declaração de disponibilidade de veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos da data de fabricação, conforme modelo do Anexo IX;
- 5.4.7. Declaração de que não emprega menor, de acordo com a Lei nº 9854/99, conforme Modelo do Anexo VII.
- 5.4.8. Declaração firmada por representantes legais com poderes para tanto de que não há contra o mesmo procedimentos de execução em curso que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade relevante, conforme Modelo do Anexo VIII.
- 5.4.9. Carteira Nacional de Habilitação, comprovando habilitação em uma das categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011e Lei Municipal nº 2249/2014.

#### **5.5. Outros documentos exigidos para habilitação (Envelope 01):**

- 5.5.1. Termo de Renúncia Recursal, conforme anexo XI (quando não estiver presente ou não credenciar nenhum representante para a fase de habilitação).
- 5.5.2. Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais), para aquelas empresas que quiserem se valer dos benefícios da Lei 123/2006.
- 5.5.3. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, conforme modelo do Anexo II.

5.5.4. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A **Proposta de Preço** deverá conter os dados do modelo constante do Anexo IV.

a) Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo licitante, com indicação do lote que o licitante pretende concorrer, com indicação do valor de outorga proposto pela concessão dos serviços de táxi no Município de Bom Retiro, devendo ser observado os critérios estabelecidos no Anexo II.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação é do tipo maior oferta por lote, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do serviço de táxi, objeto do presente Edital.

**7.2.** Serão declaradas vencedoras do certame as ofertas mais bem classificadas, sendo elaborado uma planilha de classificação pela Comissão de Licitações.

**7.3.** O licitante poderá participar de mais de um lote, entretanto se vier a sagra-se vencedor em mais de um lote, deverá optar por apenas um lote, abrindo mão dos demais.

**7.4.** Cada licitante poderá sagra-se vencedor de APENAS UM lote.

**7.5.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.6.** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do Município no endereço <http://www.bomretiro.sc.gov.br>

**7.7.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **8. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

**8.1.** Os licitantes vencedores terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto desta licitação.

**8.2.** A concessão dos serviços de táxi compreendem a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi), compreendendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos, equipamentos, peças e demais obrigações necessárias ao bom funcionamento dos serviços pelo licitante vencedor.

**8.3.** Os licitantes vencedores se obrigam a manter durante todo o prazo de vigência da concessão veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, incluído todos os acessórios e itens previstos na legislação vigente.

**8.4.** Os licitantes vencedores deverão entrar em operação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**8.5.** Os licitantes vencedores deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, Estadual e Federal vigentes.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

**9.1** Os licitantes vencedores deverão efetuar o pagamento referente à concessão do serviço de táxi em parcela única, devendo ocorrer em 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

**9.2.** Em caso de atraso no pagamento da concessão, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

**9.3.** Findo um mês de atraso no pagamento da concessão, o concessionário perderá o direito a concessão.

**9.4.** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento na data do vencimento.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONCESSÃO E PRAZOS.**

10.1. Os licitantes serão classificados em função do julgamento da Proposta de Preços nos termos do Edital;

10.2. Uma vez adjudicado e homologado o resultado pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para assinar o Contrato.

10.3. Os prazos estabelecidos neste Edital serão computados em dia corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. No caso do último dia não ser dia útil valerá o dia útil subsequente ao término do prazo.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E SEUS PRAZOS**

**11.1.** Com relação às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto no art. 41, 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93, devendo, obrigatoriamente ser protocolado junto a Comissão de Licitação, na Av. Major Generoso, 19, Centro, Bom Retiro/SC.

11.2. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar os documentos à autoridade superior competente.

11.3. Os prazos de recurso poderão ser dispensados, caso haja concordância absoluta dos representantes legais, devendo assinar Termo de Desistência que será juntado ao Processo e o fato registrado em Ata, conforme dispõe a combinação do Inciso III do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 com a alínea “a” do Inciso I do art. 109 da Lei em epígrafe.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será rescindido o contrato.

## **13. DA EMPRESA OU FIRMA**

**13.1.** As permissões para o serviço de táxi à empresa, somente serão expedidos depois de satisfeitas as seguintes formalidades:

- I)** estar legalmente constituída, sob forma de firma individual ou coletiva;
- II)** dispor de sede e escritório no Município;
- III)** ser proprietária de um ou mais táxis, devendo os que ainda não estejam licenciados como tal, ter 05 (cinco) anos de fabricação, no máximo;
- IV)** dispor do uso de área mínima de 400 m<sup>2</sup> de área coberta e instalação obrigatória para escritório, quando proprietário de mais de 10 (dez) táxis;
- V)** estar inscrita no cadastro fiscal municipal.

## **14. DO MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**14.1.** A concessão de permissão a motoristas profissionais autônomos, demanda à prévia satisfação das seguintes formalidades:

- I)** estar inscrito no cadastro de condutores de táxis;
- II)** ser proprietário de táxi;
- III)** estar inscrito no cadastro fiscal.

**14.2.** Poderão ser concedidas permissão e Alvará de Licença a motoristas profissionais autônomos para, em conjunto com proprietários, explorarem os pontos de taxis privados, utilizando para tanto, um único táxi.

**14.2.1.** O motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de condutores autônomos de táxi, só poderá exercer a sua atividade como motorista colaborador, depois de obtida a permissão respectiva, para determinado veículo e determinado ponto, sendo vedada a transferência para outro veículo sem a devida Autorização Municipal.

**14.2.2.** Para cada táxi, poderá ser concedida, a um motorista colaborador, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis, permissão para trabalhar como **TURNANTE**, cabendo à responsabilidade pelo mesmo ao permissionário que lhe entregar o veículo para trabalhar.

**14.3.** É vedada a transferência e/ou venda da permissão dos pontos privados pelo próprio permissionário.

**14.4.** É vedado ao motorista profissional autônomo, titular de Permissão, ingressar em firma ou empresa, que tenha por objetivo a exploração do serviço de táxi no Município de Bom Retiro, sob pena de revogação de permissão.

**14.5.** Sob pena de receber igual sanção, não poderá o permissionário autônomo transferir, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou a exploração do táxi e dos direitos decorrentes da permissão, ainda que em caráter precário.

**14.5.1.** Na proibição do parágrafo anterior não está compreendida a contratação sob remuneração, de outros motoristas profissionais, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção do permissionário.

**14.6.** A exploração de transporte de passageiro por meio de táxi, só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Portaria de Permissão e do Alvará de Licença.

**14.7.** As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município e de acordo com o número de habitantes.

**14.8.** Os permissionários do serviço de táxi deverão obter Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, mediante pagamento das taxas respectivas.

**14.9.** A revogação da Portaria de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, originado em ato de fiscalização, onde se configure a infração de permissionários às normas em vigor, ficando assegurado o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**14.10.** Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um alvará, e relativo a veículo de sua propriedade.

**14.11.** Na outorga do Alvará de Licença, será obedecido o critério que o máximo de um terço do total estabelecido se constituirá de firmas individuais ou coletivas.

**14.12.** A permissão será intransferível, exceto em caso de óbito do permissionário.

**14.13.** Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido à seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 02 meses a partir do óbito do titular.

**14.14.** Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge;

**14.15.** Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, faculta-se o prazo também de 02 meses para atendê-las, sob pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor.

**14.16.** O número de permissões a serem concedidas para exploração de transporte de passageiros por táxi será o equivalente a 01 (um) veículo por cada 600 (seiscentos) habitantes.

## **15. DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXI**

**15.1** O motorista profissional, para dirigir táxi, deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, comprovando:

**I)** possuir carteira nacional de habilitação, de categoria profissional “B, C, D ou E”;

**II)** ter bons antecedentes;

**III)** possuir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

**IV)** possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

**V)** certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

**VI)** inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

**VII)** carteira de trabalho e previdência social para o profissional taxista empregado.

## **16. PERÍODO DE CONCESSÃO**

**16.1.** A concessão de serviço de táxis de que trata este edital será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

## **17. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS (PDT)**

**17.1.** Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a revisão periódica dos pontos e também estabelecerá os pontos privados;

**17.2.** Os pontos privados serão concedidos mediante Concorrência Pública com valor mínimo correspondente a 20 UFM's pelo período de 10 (dez) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

- I) 01 ponto na Alameda Nereu Ramos, quadra 71 - coordenadas geográficas: 27°47.856'S / 049°29.369'O;
- II) 01 ponto na Avenida 24 de Outubro, quadra 61 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O;
- III) 01 ponto na Avenida Major Generoso, quadra 127 - coordenadas geográficas: 27°47.974'S / 049°29.400'O.

## **18. DOS TÁXIS**

**18.1.** Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I) os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros;
- II) os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;
- III) os táxis pertencentes as empresas, poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio desde que autorizado pelo Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- IV) os táxis pertencentes à empresas deverão ainda possuir características especiais de identificação da mesma, através de siglas ou símbolos aprovados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pintados nas portas dianteiras;
- V) todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda “Bom Retiro – Portal da Serra Catarinense [www.portaldaserra.tur.br](http://www.portaldaserra.tur.br), Ponto Culminante do Estado – 1827m” com o respectivo número de cadastro, conforme anexo único;
- VI) ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;
- VII) ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- VIII) ser dotado de tabela de tarifas;
- IX) ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;
- X) ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- XI) todos os táxis, quando não estiverem efetuando corrida, deverão permanecer no ponto em que estiverem lotados.

**18.2.** Pode, a qualquer tempo, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES DE TÁXI.**

**19.1.** Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

**19.2.** Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

**19.3.** A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Conductor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

**19.4.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

**19.5.** As empresas permissionárias e os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda:

**I)** a manter a frota em boas condições de tráfego;

**II)** atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

**III)** estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento no mínimo, da frota;

**19.6.** O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

**19.7.** A inobservância das obrigações previstas na Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014 e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A fiscalização do serviço será exercida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**20.2.** Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**20.3.** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

**20.4.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta do cumprimento destas

instruções constituirão infração e sujeitará, portanto, o(a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

**20.5.** Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante comunicação à empresa ou motorista profissional, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

**20.6.** Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

## **21. DOS TRIBUTOS**

**21.1.** Ficam todos os táxis sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais.

**21.2.** Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas, junto aos cofres municipais:

- a) taxa de Alvará de licença e localização – TLLF, por veículo;
- b) imposto sobre serviços – ISQN.

## **22. DAS PENALIDADES DA CONCESSÃO**

**22.1** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social ou funcional de cada um.

**22.2.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei e nos demais atos para a sua regularização, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas em separado ou cumulativamente:

- I)** advertência oral;
- II)** advertência escrita;
- III)** multa
- IV)** suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- V)** suspensão ou cassação de Alvará de Licença;
- VI)** suspensão ou cassação de Permissão;
- VII)** impedimento para prestação de serviço.

**22.3.** A multa prevista na alínea c serão graduadas em número equivalente a uma Unidade Fiscal do Município – UFM e serão dobradas a cada nova reincidência.

**22.4.** Sendo o infrator empregado da empresa esta sofrerá sanção se, em tempo hábil, não tomar medidas coibitivas em relação ao mesmo.

## **23. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO**

**23.1.** Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxi:

- I)** sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
- II)** se for feita a transferência das obrigações a outrem;
- III)** quando houver outras infrações de natureza grave a juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV)** se for decretada a falência ou dissolução da firma;
- V)** em caso de inadimplência dos tributos.

## **24. DA VISTORIA**

**24.1.** Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de transportes de passageiros só poderão ser licenciados após vistoria que será procedida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de servidor designado.

**24.2.** A vistoria deverá ser feita anualmente;

**24.3.** Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar.

**24.4.** Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais e desta Lei, do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança e aparência.

**24.5.** Ao veículo aprovado em vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, um selo a ser afixado no interior do mesmo, no qual contará a data da vistoria e o prazo da validade da mesma.

**24.6.** A juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessário tal providência.

**24.7.** Os veículos a serem licenciados para o serviço definitivo desta Lei deverão ser de categoria automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia, satisfazer às exigências da legislação.

**24.8.** O selo de vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e terá validade de 12 meses, findos os quais será feita nova vistoria. Nos casos de irregularidades constatadas pela fiscalização serão tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

## **25. DO PREÇO**

**25.1.** O Valor Mínimo a ser ofertado é de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município)

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. As informações e esclarecimentos sobre o Processo bem como sobre o Edital deverão ser formuladas e encaminhadas, exclusivamente pelo e-mail [licitacoespmbr@gmail.com](mailto:licitacoespmbr@gmail.com) e as respostas serão publicadas exclusivamente no site [www.bomretiro.sc.gov.br](http://www.bomretiro.sc.gov.br) observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação para essa solicitação, e a Prefeitura responderá em até 3 (três) dias úteis antes da mesma data.

26.2. A Comissão de Licitação poderá proceder à inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pela licitante.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro para atender as questões oriundas desse Processo de Licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

26.4. Em casos omissos aplica-se a presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2249/204 de 09 de outubro de 2014.

**26.5.** O edital completo estará disponível no website oficial: [www.bomretiro.sc.gov.br](http://www.bomretiro.sc.gov.br), e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, sito na Av. Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessários pelos interessados nesta Tomada de Preços, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax: (49) 3277-0183.

## **27. ANEXOS**

**27.1.** São partes integrantes deste Edital:

**27.2. Anexo I** – Termo de Referência

**27.3. Anexo II** – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

**27.4. Anexo III** – Carta de Credenciamento

**27.5. Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial

**27.6. Anexo V** – Modelo de Minuta Contratual.

**27.7. Anexo VI** – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**27.8. Anexo VII** – Declaração de cumprimento do Artigo 27 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- 27.9. **Anexo VIII** – Declaração de Inexistência de Constrição Judicial;
- 27.10. **Anexo IX** – Declaração de Disponibilidade de Veículo;
- 27.11. **Anexo X** – Declaração de Disponibilidade de Veículo não Licenciado;
- 27.12. **Anexo XI** – Modelo Termo Desistência Interposição Recurso;
- 28.13. **Anexo XII** – Legislação Municipal.

Bom Retiro, 16 de dezembro de 2014.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**Objeto:** Concessão de 3 (três) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014.

**DESCRIÇÃO QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI**

<b>Lote</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Localização</b>	<b>Valor Mínimo para Concessão</b>
1	1 ponto (veículo)	Alameda Nereu Ramos, quadra 71 - coordenadas geográficas: 27°47.856'S / 049°29.369'O.	20 UFMs (Unidade Fiscal do Município)
2	1 ponto (veículo)	01 ponto na Avenida 24 de Outubro, quadra 61 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O.	20 UFMs (Unidade Fiscal do Município)
3	1 ponto (veículo)	01 ponto na Avenida Major Generoso, quadra 127 - coordenadas geográficas: 27°47.974'S / 049°29.400'O.	20 UFMs (Unidade Fiscal do Município)

**OBS:** O licitante interessado em participar da Licitação deverá em Janeiro de 2015 (antes da abertura da Licitação) verificar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro – Setor de Tributação, o Valor Atual da UFM para elaboração de sua Proposta de Preço.

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº: 35/2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do representante legal)

### ANEXO III

#### PROCESSO Nº: 35/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

#### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... portador(a) da cédula de identidade nº .....inscrito no CPF sob o nº ..... , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na....., para participar do processo licitatório nº ..... instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na modalidade Concorrência Pública nº ....., na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....estabelecida....., bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., de .....de .....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  
(autenticada em cartório)

**Obs: Deve ser apresentado no credenciamento, fora dos envelopes.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

Data:

**PROCESSO Nº: 35/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014**

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC**

A/C Comissão de Licitação

Prezado Senhor,

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante legal:

Apresentamos abaixo nossa proposta comercial, de acordo com quadro:

<b>Lote</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Localização</b>	<b>Valor Mínimo para Concessão</b>
1	1 ponto (veículo)	Alameda Nereu Ramos, quadra 71 - coordenadas geográficas: 27°47.856'S / 049°29.369'O.	
2	1 ponto (veículo)	01 ponto na Avenida 24 de Outubro, quadra 61 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O.	
3	1 ponto (veículo)	01 ponto na Avenida Major Generoso, quadra 127 - coordenadas geográficas: 27°47.974'S / 049°29.400'O.	

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta.

Local de data

Carimbo da empresa proponente

Assinatura

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone/Fax:

Email:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº: 35/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA  
O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO** Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 618.287.349-34 e RG nº 856.968, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ/MF/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 001/2014, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato tem por objeto a Concessão de pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no Município de Bom Retiro, conforme autorização da Lei Municipal nº 2249/2014 de 09 de outubro de 2014, , no lote e ponto abaixo descrito:

<b>Lote</b>	<b>Ponto de Taxi</b>

**Parágrafo único.** A concessão de serviço de táxis de que trata este termo contratual será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da presente data, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** o valor de R\$ (reais) referente a outorga dos serviços, devendo ocorrer o pagamento em parcela única, a ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento da outorga, o **CONCESSIONÁRIO** pagará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da cláusula segunda.

§ 1º. Além da aplicação da multa, será aplicado Correção Monetária por dia de atraso de pagamento, limitado esta a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte a data do vencimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Findo um mês de atraso no pagamento da outorga, o CONCESSIONÁRIO perderá o direito a concessão objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A concessão dos serviços de táxi compreendem a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi), compreendendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos, equipamentos, peças e demais obrigações necessárias ao bom funcionamento dos serviços pelo CONCESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1.1. A exploração de transporte de passageiro por meio de táxi, só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Portaria de Permissão e do Alvará de Licença.

1.1.2. As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município e de acordo com o número de habitantes.

1.1.3. Os permissionários do serviço de táxi deverão obter Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, mediante pagamento das taxas respectivas.

1.1.4. A revogação da Portaria de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, originado em ato da fiscalização, onde se configure a infração de permissionários às normas em vigor, ficando assegurado o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

1.1.5. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um alvará, e relativo a veículo de sua propriedade.

1.2. Na outorga do Alvará de Licença, será obedecido o critério que o máximo de um terço do total estabelecido se constituirá de firmas individuais ou coletivas.

1.3 A permissão será intransferível, exceto em caso de óbito do permissionário.

1.4 Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido à seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 02 meses a partir do óbito do titular.

1.4.1 Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge;

1.4.2. Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, faculta-se o prazo também de 02 meses para atendê-las, sob pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor.

1.5 O número de permissões a serem concedidas para exploração de transporte de passageiros por táxi será o equivalente a 01 (um) veículo por cada 600 (seiscentos) habitantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter durante todo o prazo de vigência da concessão veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, incluído todos os acessórios e itens previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA

Poderão ser concedidas permissão e Alvará de Licença a motoristas profissionais autônomos para, em conjunto com proprietários, explorarem os pontos de taxis privados, utilizando para tanto, um único táxi.

a) O motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de condutores autônomos de táxi, só poderá exercer a sua atividade como motorista colaborador, depois de obtida a permissão respectiva, para determinado veículo e determinado ponto, sendo vedada a transferência para outro veículo sem a devida Autorização Municipal.

I) Para cada táxi, poderá ser concedida, a um motorista colaborador, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis, permissão para trabalhar como **TURNANTE**, cabendo à responsabilidade pelo mesmo ao permissionário que lhe entregar o veículo para trabalhar.

II) É vedada a transferência e/ou venda da permissão dos pontos privados pelo próprio permissionário.

III) É vedado ao motorista profissional autônomo, titular de Permissão, ingressar em firma ou empresa, que tenha por objetivo a exploração do serviço de táxi no Município de Bom Retiro, sob pena de revogação de permissão.

IV) Sob pena de receber igual sanção, não poderá o permissionário autônomo transferir, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou a exploração do táxi e dos direitos decorrentes da permissão, ainda que em caráter precário.

V) Na proibição do parágrafo anterior não está compreendida a contratação sob remuneração, de outros motoristas profissionais, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção do permissionário.

## CLÁUSULA NONA

Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

**I)** os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros;

**II)** os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

**III)** os táxis pertencentes as empresas, poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio desde que autorizado pelo Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

**IV)** os táxis pertencentes à empresas deverão ainda possuir características especiais de identificação da mesma, através de siglas ou símbolos aprovados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pintados nas portas dianteiras;

**V)** todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda "Bom Retiro – Portal da Serra Catarinense [www.portaldaserra.tur.br](http://www.portaldaserra.tur.br), Ponto

Culminante do Estado – 1827m” com o respectivo número de cadastro, conforme anexo único;

**VI)** ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;

**VII)** ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;

**VIII)** ser dotado de tabela de tarifas;

**IX)** ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;

**X)** ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;

**XI)** todos os táxis, quando não estiverem efetuando corrida, deverão permanecer no ponto em que estiverem lotados.

Pode, a qualquer tempo, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, de veículo em condições aquém daquelas exigidas neste termo e na legislação vigente ou em condições não plenamente operacionais poderá resultar na perda do direito desta concessão e, na aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxi:

**I)** sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;

**II)** se for feita a transferência das obrigações a outrem;

**III)** quando houver outras infrações de natureza grave a juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

**IV)** se for decretada a falência ou dissolução da firma;

**V)** em caso de inadimplência dos tributos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ficam todos os táxis sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais.

**I)** Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas, junto aos cofres municipais:

a) taxa de Alvará de licença e localização – TLLF, por veículo;

b) imposto sobre serviços – ISQN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nas Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido para a concessão, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CONCESSIONÁRIO, este estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de transportes de passageiros só poderão ser licenciados após vistoria que será procedida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de servidor designado.

I) A vistoria deverá ser feita anualmente;

II) Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar.

III) Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais e desta Lei, do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança e aparência.

IV) Ao veículo aprovado em vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, um selo a ser afixado no interior do mesmo, no qual contará a data da vistoria e o prazo da validade da mesma.

V) A juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessária tal providência.

VI) Os veículos a serem licenciados para o serviço definitivo desta Lei deverão ser de categoria automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia, satisfazer às exigências da legislação.

VII) O selo de vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e terá validade de 12 meses, findos os quais será feita nova vistoria. Nos casos de irregularidades constatadas pela fiscalização serão tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BOM RETIRO/SC .... de .....de 2015.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº: 35/2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ ....., esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015.

---

Nome e número da identidade e do C.P.F. do representante legal  
Cargo/Função na Licitante

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**DECLARAÇÃO DE ACORDO COM LEI 9.854/99**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**DECLARAÇÃO DE ACORDO COM LEI 9.854/99**

A empresa/ pessoa física (razão social, endereço, CNPJ/CPF, qualificação do representante legal) DECLARA, para fins desta licitação e em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.( ).

(observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.)

Local, data, assinatura do representante legal.

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONSTRUIÇÃO JUDICIAL**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONSTRUIÇÃO JUDICIAL**

A empresa/pessoa física (razão social, endereço, CNPJ/CPF, qualificação do representante legal) DECLARA, para fins desta licitação que não há em curso contra a empresa nem contra nenhum de seus sócios (ou pessoa física) procedimentos de execução que poderão acarretar futura construção judicial e responsabilidade relevante.

Local, data, assinatura do representante legal.

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO VEÍCULOS**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**À**

**Prefeitura Municipal de BOM RETIRO/SC**

**À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

Prezados Senhores,

**DECLARAÇÃO VEÍCULOS**

**(nome da pessoa jurídica/física)**, inscrita no CNPJ, endereço, por intermédio de seu representante legal; **(nome completo)**, portador da Carteira de identidade RG nº e do CPF nº da empresa/pessoa física interessada em participar no processo licitatório da Prefeitura Municipal de BOM RETIRO/SC, declara que irá fornecer o(s) veículo(s) conforme exigido no edital em referência, e ira atender a legislação vigente, sob pena das penalidades cabíveis, para os itens.....(descrever os itens), os quais está participando.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(proponente)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO NÃO LICENCIADO

À

**Prefeitura Municipal de BOM RETIRO/SC**

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração

**CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2014**

Prezados Senhores,

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO NÃO LICENCIADO

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estamos de pleno acordo, declaro que me comprometo, sob pena de desclassificação, licenciar veículo(s) para fins de Taxi, com, no máximo, 05 (cinco) anos da data de fabricação, estando com o mesmo licenciado à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão.

Nome do Licitante:

\_\_\_\_\_  
CPF :

\_\_\_\_\_  
Tel./Contato: \_\_\_\_\_

Bom Retiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**ANEXO XI**

**PROCESSO Nº: 35/2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014**

**TERMO DE RENÚNCIA  
(LEI Nº 8.666/93, ART. 43, III)**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NESTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, participante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014**, (Processo nº 35/2014), por seu representante credenciado para os atos do processo licitatório perante a Prefeitura Municipal de Bom Retiro, **D E C L A R A**, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa que **NÃO PRETENDE RECORRER** da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

Local e data

Assinatura Representante  
(identificação)

---

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal e apresentada no envelope 01 Habilitação.**

## ANEXO XII

### LEI MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 35/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2014

Lei n. 2249/2014 de 09.10.14

**ESTABELECE NORMAS E LOCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXI E PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel é um serviço de utilidade pública, destinado à condução de pessoas a locais pré-determinados mediante pagamento de tarifas.

§ 1º. As tarifas são as abaixo mencionadas:

- a) quilômetro rodado bandeira 1 – compreendendo os horários de 07h. às 19 hs;
- b) quilômetro rodado bandeira 2 – compreendendo os horários de 19h01min. As 06h59min;
- c) hora parada.

§ 2º. As tarifas serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que irá dispor sobre os valores a serem cobrados pelos taxistas, a qual será revisada periodicamente obedecendo os reajustes de preço de combustível;

§ 3º. Os veículos automóveis de aluguel a que se refere este artigo, para fins desta Lei, serão denominados táxis.

**Art. 2º.** O serviço de táxi será prestado exclusivamente por Motorista Profissional Autônomo, que não poderá ter mais de uma permissão.

**Art. 3º.** Serão considerados serviços de táxis, também sujeitos às disposições desta Lei:

I) o transporte de pessoas entre domicílio e aeroportos e vice-versa, pelo sistema de lotações ou outra modalidade, quando aprovado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Lei nº 1154/1993);

**II)** o transporte de pessoas pelo sistema de lotação ou outra modalidade, para atender às necessidades ocasionais, tais como: festas ou reuniões cívicas, esportivas ou religiosas.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o exame e a deliberação de problemas e casos concretos ligados ao serviço de táxi, inclusive a instituição de tarifas e termos de permissão, tudo o que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertencentes ao serviço de táxi e opinar como órgão técnico, nos assuntos relacionados com esse serviço, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei.

**Art. 5º.** Poderá o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano visando o interesse público, ampliar o número de táxis em circulação no Município, em função do número de habitantes.

## **I – DA PERMISSÃO**

**Art. 6º.** A exploração de transporte de passageiro por meio de táxi, só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Portaria de Permissão e do Alvará de Licença.

**§ 1º.** As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município e de acordo com o número de habitantes.

**§ 2º.** Os permissionários do serviço de táxi deverão obter Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, mediante pagamento das taxas respectivas.

**§ 3º.** A revogação da Portaria de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, originado em ato da fiscalização, onde se configure a infração de permissionários às normas em vigor, ficando assegurado o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**§ 4º.** Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um alvará, e relativo a veículo de sua propriedade.

**Art. 7º.** Na outorga do Alvará de Licença, será obedecido o critério que o máximo de um terço do total estabelecido se constituirá de firmas individuais ou coletivas.

**Art. 8º.** A permissão será intransferível, exceto em caso de óbito do permissionário.

**Art. 9º.** Em caso de falecimento do permissionário, o direito de uso da permissão será transmitido à seu cônjuge, que deverá requerê-la no prazo de 02 meses a partir do óbito do titular.

**§1º.** Idêntica faculdade poderá ser exercida, no mesmo prazo, pelos herdeiros do permissionário, na falta do cônjuge;

**§2º.** Se o beneficiado com a transmissão do direito de uso da permissão não preencher as exigências impostas pela legislação, faculta-se o prazo também de 02 meses para atendê-las, sob pena de cassação da permissão, sendo permitido no decorrer deste período a condução do veículo ter motorista profissional que satisfaça a legislação em vigor.

**Art. 10.** O número de permissões a serem concedidas para exploração de transporte de passageiros por táxi será o equivalente a 01 (um) veículo por cada 600 (seiscentos) habitantes.

**Parágrafo único.** Para efeito de determinação do que trata o *caput*, utiliza-se como base a população do município, conforme censo demográfico oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **II – DA EMPRESA OU FIRMA**

**Art. 11.** As permissões para o serviço de táxi à empresa, somente serão expedidos depois de satisfeitas as seguintes formalidades:

- I) estar legalmente constituída, sob forma de firma individual ou coletiva;
- II) dispor de sede e escritório no Município;
- III) ser proprietária de um ou mais táxis, devendo os que ainda não estejam licenciados como tal, ter 05 (cinco) anos de fabricação, no máximo;
- IV) dispor do uso de área mínima de 400 m<sup>2</sup> de área coberta e instalação obrigatória para escritório, quando proprietário de mais de 10 (dez) táxis;
- V) estar inscrita no cadastro fiscal municipal.

## **III – DO MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**Art. 12.** A concessão de permissão a motoristas profissionais autônomos, demanda à prévia satisfação das seguintes formalidades:

- I) estar inscrito no cadastro de condutores de táxis;
- II) ser proprietário de táxi;
- III) estar inscrito no cadastro fiscal.

**Art. 13.** Poderão ser concedidas permissão e Alvará de Licença a motoristas profissionais autônomos para, em conjunto com proprietários, explorarem os pontos de taxis livres, utilizando para tanto, um único táxi.

**§ 1º.** O motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de condutores autônomos de táxi, só poderá exercer a sua atividade como motorista colaborador, depois de obtida a permissão respectiva, para determinado veículo e determinado ponto, sendo vedada a transferência para outro veículo sem a devida Autorização Municipal.

**§ 2º.** Para cada táxi, poderá ser concedida, a um motorista colaborador, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis, permissão para trabalhar como **TURNANTE**, cabendo a responsabilidade pelo mesmo ao permissionário que lhe entregar o veículo para trabalhar.

**Art. 14.** É vedada a transferência e/ou venda da permissão dos pontos livres e privados pelo próprio permissionário.

**Art. 15.** É vedado ao motorista profissional autônomo, titular de Permissão, ingressar em firma ou empresa, que tenha por objetivo a exploração do serviço de táxi no Município de Bom Retiro, sob pena de revogação de permissão.

**§ 1º.** Sob pena de receber igual sanção, não poderá o permissionário autônomo transferir, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou a exploração do táxi e dos direitos decorrentes da permissão, ainda que em caráter precário.

**§ 2º.** Na proibição do parágrafo anterior não está compreendida a contratação sob remuneração, de outros motoristas profissionais, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção do permissionário.

#### IV – DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXI

**Art. 16.** O motorista profissional, para dirigir táxi, deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, comprovando:

- I) possuir carteira nacional de habilitação, de categoria profissional “B, C, D ou E”;
- II) ter bons antecedentes;
- III) possuir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;
- IV) possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- V) certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
- VI) inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- VII) carteira de trabalho e previdência social para o profissional taxista empregado.

#### V – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS (PDT)

**Art. 17.** Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a revisão periódica desta Lei e do PDT, obedecido ao estabelecido no art. 10.

**Art. 18.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal estabelecerá:

- I) os pontos privados e livres;
- II) o tipo de táxi e o número mínimo e máximo em cada ponto;
- III) o padrão de serviço;

**Art. 19.** Os pontos privados serão concedidos mediante processo licitatório com valor mínimo correspondente a 20 UFMs pelo período de 10 (dez) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

- I) 01 ponto na Alameda Nereu Ramos, quadra 71 - coordenadas geográficas: 27°47.856'S / 049°29.369'O;
- II) 01 ponto na Avenida 24 de Outubro, quadra 61 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O;
- III) 01 ponto na Avenida Major Generoso, quadra 127 - coordenadas geográficas: 27°47.974'S / 049°29.400'O.

**Art. 20.** Os pontos livres serão utilizados na forma de rodízio, ou seja, a sequência dos veículos se dará de acordo com a ordem de chegada e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

- I) 01 ponto na Praça 07 de Setembro, quadra 60 - coordenadas geográficas: 27°47.788'S / 049°29.418'O;
- II) 01 ponto na Praça Dorvalino Philippi - coordenadas geográficas: 27°47.858'S / 049°29.193'O;
- III) 01 ponto no bairro Capistrano, Rua Carlos Werner, quadra 05 - coordenadas geográficas: 27°47.802'S / 049°30.101'O;
- IV) 01 ponto no bairro São José, Av. Major Generoso, quadra 150 - coordenadas geográficas: 27°48.424'S / 049°29.466'O;
- V) 01 ponto no Distrito de Canoas, Rua Agostinho Della Giustina - coordenadas geográficas: 27°48.174'S / 049°46.303'O;

**VI)** 01 ponto na Localidade de Barbaquá – Estrada BRO 363 - coordenadas geográficas: 27°41.458'S / 049°28.472'O;

## **VI – DOS TÁXIS**

**Art. 21.** Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

**I)** os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros;

**II)** os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

**III)** os táxis pertencentes as empresas, poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio desde que autorizado pelo Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

**IV)** os táxis pertencentes à empresas deverão ainda possuir características especiais de identificação da mesma, através de siglas ou símbolos aprovados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pintados nas portas dianteiras;

**V)** todos os táxis deverão ser adesivados externamente nas laterais com logo turístico com a legenda “Bom Retiro – Portal da Serra Catarinense [www.portaldaserra.tur.br](http://www.portaldaserra.tur.br), Ponto Culminante do Estado – 1827m” com o respectivo número de cadastro, conforme anexo único;

**VI)** ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;

**VII)** ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;

**VIII)** ser dotado de tabela de tarifas;

**IX)** ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;

**X)** ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;

**XI)** todos os táxis, quando não estiverem efetuando corrida, deverão permanecer no ponto em que estiverem lotados, ou nos pontos definidos como livres.

**§ 2º.** Os permissionários que estiverem em plena atividade na promulgação desta Lei, permanecerão em atividade, independentemente do limite imposto no art. 10 e deverão então atender todas as exigências deste artigo.

**Art. 22.** Estando o veículo em excepcional estado de conservação e após vistoria do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a sua utilização poderá ser autorizada por mais um ano, e em nova vistoria por mais igual prazo, ficando limitada a sua utilização, em qualquer circunstância, ao tempo máximo de 15 (quinze) anos, da data de sua fabricação.

**Parágrafo único.** Pode, a qualquer tempo, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

## **VII – DOS PONTOS**

**Art. 23.** Entende-se por ponto o local pré-fixado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 24.** Os pontos serão discriminados de acordo com as seguintes categorias:

**I)** ponto privado, conforme disposto no art. 19, é aquele que só é permitido o estacionamento de permissionário designado especificamente para o mesmo;

**II)** ponto livre é aquele que pode ser usado por qualquer táxi;

III) poderá o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano criar pontos provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando suas durações e demais características de emergência.

**Art. 25.** A critério do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a capacidade dos pontos poderá ter tamanho maior ou menor do que seria ocupado pelos táxis a ele determinados, em função de estarem todos parados no ponto ao mesmo tempo.

## **VIII – DOS TRIBUTOS**

**Art. 26.** Os tributos serão cobrados de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 11/05 (Código Tributário do Município de Bom Retiro).

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES DE TÁXI.**

**Art. 27.** Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

**Art. 28.** Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

**Art. 29.** A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

**Art. 30.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

**Art. 31.** As empresas permissionárias e os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda:

- I) a manter a frota em boas condições de tráfego;
- II) atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- III) estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento no mínimo, da frota;

**Art. 32.** O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

**Art. 33.** A inobservância das obrigações previstas nesta Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas nesta lei.

## **X – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34.** A fiscalização do serviço de que trata este regulamento será exercida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

**Art. 35.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta do cumprimento destas instruções constituirão infração e sujeitará, portanto, o(a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

**Art. 36.** Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante comunicação à empresa ou motorista profissional, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

**Art. 37.** Para atender os serviços de fiscalização previstos nesta Lei, serão emitidas, pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

## **XI – DAS PENALIDADES**

**Art. 38.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social ou funcional de cada um.

**Art. 39.** O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei e nos demais atos para a sua regularização, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas em separado ou cumulativamente:

- I)** advertência oral;
- II)** advertência escrita;
- III)** multa
- IV)** suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- V)** suspensão ou cassação de Alvará de Licença;
- VI)** suspensão ou cassação de Permissão;
- VII)** impedimento para prestação de serviço.

**§ 1º.** A multa prevista na alínea *c* serão graduadas em número equivalente a uma Unidade Fiscal do Município – UFM e serão dobradas a cada nova reincidência.

**§ 2º.** Sendo o infrator empregado da empresa esta sofrerá sanção se, em tempo hábil, não tomar medidas coibitivas em relação ao mesmo.

## **XII – DAS MULTAS**

**Art. 40.** Verificada pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a inobservância de qualquer das disposições legais desta Lei, será aplicada ao infrator a multa ou a penalidade cabível.

**Art. 41.** Cabe ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a competência para imposição de multa, em face das comunicações feitas pelos fiscais ou pelas autoridades.

**Art. 42.** Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação da multa, podendo o Senhor Prefeito, ouvido o requerente, determinar o cancelamento da multa que se verifique improcedente.

§ 1º. Para recorrer da multa o permissionário deverá comprovar o recolhimento do valor integral da multa aos cofres municipais;

§ 2º. Uma vez que seja a notificação da multa julgada improcedente, seu valor será restituído ao permissionário, mediante requerimento em tal sentido.

**Art. 43.** As multas deverão ser pagas no prazo estipulado na Notificação ou Autuação. Findo o prazo, poderá ser determinada a remessa para cobrança executiva.

**Parágrafo único.** Os infratores em débito por multas não poderão pleitear despachos em suas prestações de licenciamento, renovação de Alvará ou em outras quaisquer medidas solicitadas.

### **XIII – DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO**

**Art. 44.** Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxi:

- I) sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
- II) se for feita a transferência das obrigações a outrem;
- III) quando houver outras infrações de natureza grave a juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV) se for decretada a falência ou dissolução da firma;
- V) em caso de inadimplência dos tributos.

### **XIV – DA VISTORIA**

**Art. 45.** Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de transportes de passageiros só poderão ser licenciados após vistoria que será procedida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de servidor designado.

§ 1º. A vistoria deverá ser feita anualmente;

§ 2º. Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar.

§ 3º. Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais e desta Lei, do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança e aparência.

§ 4º. Ao veículo aprovado em vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, um selo a ser afixado no interior do mesmo, no qual contará a data da vistoria e o prazo da validade da mesma.

§ 5º. A juízo do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessário tal providência.

§ 6º. Os veículos a serem licenciados para o serviço definitivo desta Lei deverão ser de categoria automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia, satisfazer às exigências da legislação.

§ 7º. O selo de vistoria será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e terá validade de 12 meses, findos os quais será feita nova vistoria. Nos casos de irregularidades constatadas pela fiscalização serão tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

## XV – DOS TRIBUTOS

**Art. 46.** Ficam todos os táxis sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais.

**Parágrafo único.** Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas, junto aos cofres municipais:

- a) taxa de Alvará de licença e localização – TLLF, por veículo;
- b) imposto sobre serviços – ISQN.

## XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Os permissionários cooperarão no asseio da pavimentação nos pontos de estacionamentos, sendo terminantemente proibida a lavagem de seus carros nesses locais.

**Art. 48.** A Prefeitura Municipal poderá construir abrigos nos pontos livres e privados.

**Parágrafo único.** Os permissionários poderão construir abrigos nos pontos livres ou privados, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 49.** Nos veículos não é permitido o transporte de passageiros além da capacidade fixada no certificado do registro do veículo, contados com o motorista.

**Art. 50.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 51.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulará no que for necessário a presente Lei.

## XVII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão solucionados obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura, a partir da data de vigência desta Lei e ressalvadas as disposições regulamentares de preferências.

**Art. 53.** Nenhum motorista, sob pena de sanções regulamentares, poderá se recusar a efetuar uma determinada corrida, salvo as seguintes hipóteses:

- I) quando constatar que o passageiro é foragido da justiça;
- II) quando o número de passageiros exceder aquele previsto nesta Lei;
- III) quando perceber que a lei será violada;
- IV) quando a bagagem a ser transportada não permita o tráfego do veículo com todas as portas e bagageiros fechados;
- V) quando estiver se deslocando para refeições, repouso ou reparos no veículo;
- VI) quando perceber que o passageiro está embriagado.

**Art. 54.** Sempre que for baixado decreto concedendo aumento de tarifas, os permissionários deverão ser comunicados e solicitar ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a vistoria e o respectivo selo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do reajuste.

**Art. 55.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 09 de outubro de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS  
Sec. Mun. Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

